

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Dep. Filipe Barros)

Permite que dívidas de empresas com governos municipal, estadual e federal, oriundas do período de calamidade pública devido ao combate à pandemia do vírus Covid-19, não possam resultar na inscrição dessas empresas no cadastro de devedores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As dívidas de empresas com governos municipal, estadual e federal, oriundas do período de calamidade pública devido ao combate à pandemia do vírus Covid-19, não podem resultar na inscrição dessas empresas no cadastro de devedores.

Parágrafo Único. Após o fim do período de calamidade pública, esta lei deixa de vigorar.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao vírus Covid-19 tem gerado enormes perdas econômicas a empresas, o que pode inviabilizar o pagamento de seus compromissos tributários com os governos municipais, estaduais e federal. Desse modo, é fundamental que seja disposta, de forma urgente, lei que proíba a inscrição de dívidas com esses governos no cadastro de devedores, pois tem ocorrido notável perda no fluxo de caixa de empresas brasileiras.*

Além disso, em diferentes países, nota-se o surgimento de diferentes normas que dispõem sobre períodos de quarentena, conhecidos como *lockdowns*. Dessa forma, empresas brasileiras têm deixado de exportar para outros Estados nacionais, o que agrava sua situação econômica.



Em razão disso, essa lei representa medida emergencial para as empresas do Brasil, porque impede que muitas delas decretem falência ou que deixem de pagar salários a seus empregados.

Solicito, portanto, apoio de meus pares a esse projeto de lei, o qual terá impacto benéfico não apenas na área econômica, mas também na social, beneficiando tanto empregadores como empregados.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Federal Filipe Barros (PSL/PR)

